



PROJETO DE LEI Nº / 2021.

“Dispõe sobre a instituição do Centro de Apoio à mulher operosa – CEAMO, e dá outras providências”.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o Centro de Apoio à Mulher Operosa (CEAMO), com o objetivo de atendimento, encaminhamento e aconselhamento jurídico, social e psicológico à mulher vítima de violência doméstica e familiar, discriminação e preconceito.

§ 1º – O Centro de Apoio à Mulher Operosa de Monte Mor tem a finalidade precípua de promoção e defesa dos direitos humanos das mulheres e incorporação da perspectiva de gênero nas políticas municipais.

§ 2º – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, estabelecerá as diretrizes para o efetivo funcionamento da referida entidade.

Art. 2º – Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, convênios, contratos e instrumentos legais com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações, desenvolvimento de projetos, atividades e programas voltados para subsidiar o Centro de Apoio à Mulher Operosa, na conquista da igualdade de gênero e fortalecimento político e social das mulheres.

Art. 3º – Compete ao Centro de Apoio à Mulher Operosa:

I – reunir e organizar grupos multidisciplinares de planejamento estratégico com profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e a Secretaria de Segurança de Saúde;

II – formular e coordenar políticas públicas que garantam o atendimento das necessidades específicas e enfrentem as diferentes formas de discriminação da mulher;

III – desenvolver políticas preventivas e educativas visando à diminuição da violência pública e privada contra as mulheres;



IV – conscientizar a mulher sobre seus direitos trabalhistas e dos mecanismos de acesso à justiça;

V – oferecer espaço físico para instalação de oficinas;

VI – coordenar campanhas de sensibilização para atendimento às vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, em escolas, centro de saúde e guarda-civil municipal;

VII – organizar programas especiais que estendam o atendimento jurídico, psicológico e social para famílias em situação de violência doméstica, familiar e sexual.

VIII – integrar e desenvolver ações próprias contra a violência doméstica e promover a Paternidade Responsável;

IX – promover a atualização e a multiplicação do debate sobre a saúde e direitos reprodutivos segundo a perspectiva das mulheres, visando à socialização;

X – Promover a capacitação de todos os profissionais da rede municipal que são atores nas políticas públicas de prevenção e combate à violência doméstica e familiar;

XI – Promover a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei 2782/2020;

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, previstas pela L.D.O. , na forma estabelecida por Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.529/2011.

Monte Mor, 03 de março de 2021.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI

Prefeito Municipal